Política de Governança Corporativa

Atualizada em 16 de outubro de 2025

O Conselho de Administração da NEOENERGIA S.A. (a "**Sociedade**") tem o poder de elaborar, avaliar e revisar, constantemente, o Sistema de Governança e Sustentabilidade da Sociedade, bem como aprovar e atualizar as políticas que contêm as diretrizes que regem a atuação da Sociedade e informam, ainda, no que for aplicável, as políticas que, no exercício de sua autonomia, resolvam aprovar das sociedades que integram o grupo, cuja entidade dominante é, no sentido estabelecido pela lei, a Sociedade (o "**Grupo**").

No exercício destas competências e no âmbito da normativa legal, do Estatuto Social da Sociedade e do Propósito e Valores do Grupo Neoenergia, bem como da Estratégia de Desenvolvimento Sustentável, o Conselho de Administração aprova esta Política de Governança Corporativa (a "*Política*"), que respeita, desenvolve e adapta, em relação à Sociedade, os Princípios Éticos e Básicos de Governança e de Sustentabilidade do Grupo Neoenergia.

1. Âmbito de Aplicação

Esta Política é aplicável à Sociedade. Não obstante, inclui princípios que complementam, no âmbito da governança corporativa o contido nos Princípios Éticos e Básicos de Governança e de Sustentabilidade do Grupo Neoenergia. Nessa medida, a Política informa as ações e os desenvolvimentos normativos que devam ser realizados pelas demais sociedades do Grupo, observadas suas competências e sua autonomia nesta matéria.

Estes princípios deverão nortear também, quando aplicável, a atuação do Instituto Neoenergia, vinculado ao Grupo.

A Sociedade promoverá o alinhamento dos normativos das sociedades das quais participe, mas que não façam parte do Grupo, bem como das joint ventures, associações temporárias e demais entidades nas quais assuma a gestão, com os princípios contidos nesta Política.

2. Finalidade

A finalidade desta Política é estabelecer a estratégia e os compromissos gerais de governança corporativa da Sociedade, com base na aplicação dos mais elevados padrões éticos e no cumprimento das recomendações de boa governança geralmente reconhecidas. A Sociedade concebe a Governança Corporativa como um elemento a serviço do interesse social, que representa o interesse comum a todos os acionistas de uma sociedade orientada à criação de valor sustentável, materializado mediante o desenvolvimento das atividades incluídas em seu objeto social de forma a manter o alinhamento com os demais grupos de interesse relacionados com sua atividade empresarial e sua realidade institucional, em

conformidade com o *Propósito* e *Valores do Grupo Neoenergia*, os *Princípios Éticos* e *Básicos de Governança* e *Sustentabilidade do Grupo Neoenergia* e com o compromisso do Grupo com o dividendo social e, em particular, com a contribuição para a consecução do dividendo social.

Além disso, a Sociedade requer e aspira que os seus acionistas e as outras pessoas titulares de direitos ou interesses sobre as ações da Sociedade e, na medida do aplicável, as entidades intermediárias, gestores ou depositários, respeitem e cumpram, nas suas relações com o Grupo, o que está estabelecido nesta Política.

3. Princípios da estratégia de Governança Corporativa

Para atingir os objetivos relacionados ao Sistema de Governança e Sustentabilidade, a Sociedade assume e promove os seguintes princípios de atuação em cada uma das áreas abaixo indicadas:

- a) Em relação à boa governança: a Sociedade adotará práticas avançadas em matéria de governança corporativa, levando em conta a normativa aplicável e as recomendações de boa governança geralmente reconhecidas, com base na transparência corporativa e na confiança mútua com seus Grupos de Interesse.
- b) Em relação aos acionistas: no âmbito do interesse social, a Sociedade leva em conta no seu planejamento estratégico objetivos financeiros e não financeiros concretos e mensuráveis que procuram sempre melhorar a rentabilidade e a criação de valor de forma sustentável para os acionistas.
- c) Em relação à separação de funções e da gestão descentralizada dentro da organização: se estabelece uma configuração sobre a base da devida separação entre as funções de definição estratégica, organização, coordenação e supervisão, e as de gestão efetiva, assim como entre a função central da estratégia e das responsabilidades executivas descentralizadas, com uma estrutura de Grupo inspirada no princípio de subsidiariedade e no respeito da autonomia societária das sociedades que integram o Grupo.

A Sociedade respeita a separação jurídica e funcional das sociedades reguladas e da autonomia que devem ter as demais sociedades do Grupo, especialmente as empresas de capital aberto. Conta, a tal efeito, com mecanismos e procedimentos específicos para prevenir, identificar e resolver as situações de conflito de interesses e de atribuição de competências, seja de forma pontual ou estrutural e permanente.

d) Em relação à composição do Conselho de Administração, seus comitês e da Diretoria: a Sociedade promove que seu Conselho de Administração tenha uma composição diversa, independente, adequada e equilibrada como um todo, e procura

uma renovação periódica e escalonada do referido órgão social. Quanto à Diretoria e aos comitês do Conselho de Administração, a Sociedade promove que eles também tenham uma composição diversa, independente, adequada e equilibrada.

- e) Na área da remuneração, a Sociedade articula a sua Política de Remuneração dos Administradores em princípios que combinam a motivação, a lealdade e a avaliação objetiva da gestão e do desempenho, com a dedicação e cumprimento dos objetivos e resultados individuais da Sociedade.
- f) Em relação à transparência, o Sistema de Governança e Sustentabilidade atribui ao Conselho de Administração a competência de supervisionar em mais alto nível, as informações fornecidas para os acionistas, investidores institucionais e mercados em geral, tutelando, protegendo e facilitando o exercício de seus direitos e interesses, considerando a defesa do interesse social, velando pela veracidade, prontidão, utilidade, clareza, confiabilidade, simetria e pelo respeito ao princípio de igualdade de trato na difusão de informação.

A Sociedade zela para que a sua informação financeira, que deve ser tornada pública periodicamente, reflita, em todos os aspectos relevantes, a verdadeira imagem do patrimônio, a situação financeira e os resultados de acordo com o disposto na lei e, ainda, na preparação da informação consolidada, a *Política de Elaboração da Informação Financeira e da Informação Não Financeira do Grupo Neoenergia*.

Além da informação financeira, a Sociedade elabora e divulga informação não financeira relevante e confiável sobre o seu desempenho e atividades, na medida em que seja aplicável conforme previsto na referida *Política de Elaboração da Informação Financeira e Não Financeira do Grupo Neoenergia*, formulada pelo Conselho de Administração e analisada pelo Comitê de Sustentabilidade por meio do relatório de sustentabilidade, o qual informa o desempenho do Grupo nos âmbitos social, ambiental e de governança corporativa, assim como o dividendo social gerado e compartilhado com seus grupos de interesse.

A estratégia geral de comunicação da informação financeira e não financeira corporativa se dá através dos canais de informação e comunicação que contribuem para maximizar a divulgação e qualidade das informações disponibilizadas ao mercado, aos acionistas e à comunidade financeira e outros grupos de interesse.

g) Em matéria fiscal, a estratégia fiscal da Sociedade se baseia em três pilares fundamentais, quais sejam, o cumprimento das obrigações fiscais, a cooperação permanente com as administrações tributárias e a transparência. Além disso, a Sociedade procurará uma adequada coordenação das práticas adotadas pelas sociedades que integram o Grupo em matéria fiscal, tudo no âmbito da consecução

do interesse social e do apoio a uma estratégia empresarial de longo prazo que evite riscos e ineficiências fiscais na execução das decisões de negócio.

h) Em relação ao cumprimento normativo e ético: a Sociedade vela pelo cumprimento da normativa aplicável e de seu Sistema de Governança e Sustentabilidade, assim como dos princípios éticos e promove uma cultura preventiva baseada, por um lado, no princípio da "tolerância zero" diante de atuações irregulares e atos ilícitos contrários à lei ou ao seu Sistema de Governança e Sustentabilidade e, por outro lado, na aplicação dos princípios éticos e de comportamento responsável que devem reger a atuação de seus conselheiros, profissionais e fornecedores.

Para isso, a Sociedade possui um Sistema de Compliance próprio, efetivo, autônomo, independente e robusto, composto por um conjunto estruturado de normas, de procedimentos formais e de ações materiais que se destinam a garantir a atuação da Sociedade de acordo com os princípios éticos, a legalidade e a normativa interna, em particular, o Sistema de Governança e Sustentabilidade, contribuir para a plena concretização do *Propósito e Valores* do Grupo Neoenergia e do interesse social, assim como prevenir e gerir o risco de incumprimentos normativos e éticos, que possam ser cometidos pelos seus administradores, profissionais ou fornecedores no seio da organização.

A responsabilidade de velar de forma proativa e autônoma pela implementação e efetividade do referido Sistema de Compliance da Sociedade recai sobre a Unidade de Compliance, órgão colegiado de caráter interno e permanente, vinculado ao Comitê de Sustentabilidade da Sociedade. Para este fim, conta com amplas competências, autonomia orçamentária e independência de atuação.

A Unidade de Compliance da Sociedade e as unidades e funções de compliance das demais sociedades do Grupo desenvolvem suas competências sob os princípios de coordenação, colaboração e informação, cumprindo em particular, com o previsto no Sistema de Governança e Sustentabilidade com respeito à descentralização da gestão efetiva dos negócios e à correspondente individualização e separação das responsabilidades de cada uma das sociedades que integram o Grupo.

4. Relações com os acionistas das sociedades

O Conselho de Administração reconhece, como objetivo estratégico, o envolvimento continuado, efetivo, permanente, construtivo e sustentável de seus acionistas na vida social, a atenção permanente à transparência das informações que publica e as relações com os seus acionistas, tanto pessoas físicas como investidores institucionais. Todas as referidas atuações se regem pelo disposto na normativa aplicável e no Sistema de Governança e Sustentabilidade e, em particular, pelos princípios estabelecidos na Política de Desenvolvimento Sustentável.

No âmbito do envolvimento dos acionistas, a Sociedade busca, de forma proativa e constante, uma interação cooperativa e próxima com seus acionistas para criar um sentimento de pertencimento, por meio de um diálogo direto, fluido, construtivo, permanente, eficaz e inclusivo que ajude a alinhar seus interesses com os da Sociedade.

Por sua vez, os acionistas devem exercer os seus direitos perante a Sociedade e demais acionistas e cumprir os seus deveres com lealdade, boa-fé e transparência, no quadro do interesse social, como interesse prioritário para com as pessoas singulares de cada acionista, e do cumprimento da normativa aplicável e do Sistema de Governança e Sustentabilidade, na medida em que for aplicável.

5. Modelo de governança do Grupo

A Sociedade faz parte de um grupo de sociedades cuja entidade controladora é a sociedade *holding* cotizada espanhola, Iberdrola S.A. (o "**Grupo Iberdrola**").

A NEOENERGIA é a sociedade *subholding* do Grupo Iberdrola no Brasil e reúne determinadas participações em outras entidades que desenvolvem o negócio de energia.

Como sociedade sub*holding*, uma das principais funções da Sociedade consiste em assumir as funções de organização e coordenação estratégica no Brasil, em relação às sociedades de seu Grupo, levando em conta suas características e singularidades, assim como centralizar a prestação de serviços comuns às sociedades operacionais, de acordo, sempre, com o previsto no seu Acordo de Acionistas e na legislação aplicável.

Esta estrutura favorece um processo ágil e rápido de tomada das decisões de gestão ordinária relativo às sociedades operacionais, ao mesmo tempo em que favorece uma adequada coordenação dentro do Grupo com os seus acionistas.

5.1. Estrutura societária e de governança

O Conselho de Administração corresponde ao órgão com as mais amplas faculdades outorgadas por lei e pelo Estatuto Social para administrar e indicar a orientação estratégica à Sociedade, centrando sua atividade, na aprovação dos objetivos estratégicos do Grupo, na definição de seu modelo organizacional e na supervisão do cumprimento e desenvolvimento deste modelo.

No exercício de suas funções, persegue o interesse social e atua com unidade de propósito e independência de critério, dispensando o mesmo tratamento a todos os acionistas que se encontrem em condições idênticas.

5.2. Estrutura do Conselho de Administração

5.2.1. Composição e renovação do Conselho de Administração

O Conselho de Administração é formado por profissionais de reconhecida reputação, experiência e competência profissional, que exercem suas atribuições com independência responsabilidade e compromisso com os mais elevados padrões de governança. Sua composição busca refletir a diversidade em múltiplas dimensões, incluindo, entre outras, habilidades, capacidades, conhecimentos, competências, trajetórias profissionais, gênero, origem, nacionalidade e faixa etária, de modo a enriquecer o processo decisório e assegurar a representação de diferentes perspectivas nos debates de temas sob sua responsabilidade.

O Conselho de Administração será formado segundo o Estatuto Social da Sociedade, e seus membros serão eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos. Poderão ter seus respectivos suplentes, e será permitida a reeleição.

A Área de Compliance deve zelar para que não ocorra nenhuma das incompatibilidades, proibições e causas de conflito de competências ou de interesses estabelecidas na lei e no Sistema de Governança e Sustentabilidade.

5.2.2. Cargos dentro do Conselho de Administração

a) Presidente do Conselho de Administração.

O Presidente do Conselho de Administração exerce a alta direção estratégica da Sociedade, dirige os debates, zela pelo adequado funcionamento do Conselho de Administração e promove a participação de todos os Conselheiros nas reuniões e deliberações. Do mesmo modo, preside a Assembleia Geral de Acionistas e dirige suas discussões e deliberações.

b) Secretário do Conselho de Administração.

Ao Secretário do Conselho de Administração compete zelar pela legalidade formal e material das atuações do Conselho de Administração e sua adequação ao Sistema de Governança e Sustentabilidade, bem como a coordenação dos secretários dos comitês de assessoramento do Conselho de Administração.

5.2.3. Comitês de assessoramento do Conselho de Administração

O Conselho de Administração conta com cinco comitês auxiliares: Comitê de Remuneração e Sucessão, Comitê de Auditoria, Comitê Financeiro, Comitê de Partes Relacionadas e Comitê de Sustentabilidade, cujas composições, competências e funcionamento são

regulados pelos seus respectivos regimentos, submetidos à aprovação do Conselho de Administração.

5.2.4. Reuniões do Conselho de Administração e de seus Comitês.

Os conselheiros devem assistir pessoalmente às reuniões do Conselho de Administração e de seus comitês em que sejam membros e, quando não puderem comparecer, deverão delegar sua representação ao seu suplente e, caso não haja, a outro conselheiro ou membro do órgão, junto com as instruções oportunas.

Na elaboração das propostas e informes relativos à reeleição dos conselheiros, o Comitê de Remuneração deve levar em consideração, entre outras questões, o nível de assistência às reuniões do Conselho de Administração, bem como dos comitês em que o candidato sujeito à reeleição seja membro, ocorridas durante o seu período de mandato anterior, para avaliar sua dedicação ao cargo.

Sobre os meios para participar das reuniões, a Sociedade, no seu anseio de permanecer na vanguarda da inovação, promove a utilização de novas tecnologias no âmbito do Conselho de Administração e dos seus comitês auxiliares, que constituem um elemento fundamental para o exercício eficaz das suas funções e dispõe dos instrumentos necessários para possibilitar a realização de reuniões de seus órgãos sociais por meio de comunicação remota.

O Anexo I a esta Política contém as regras específicas que devem ser observadas para a utilização de sistemas de comunicação remota para a realização de reuniões do Conselho de Administração e seus comitês.

6. Implementação e Acompanhamento

Para a implementação e acompanhamento do previsto nesta Política o Conselho de Administração conta com a Diretoria Jurídica, que desenvolverá os procedimentos necessários.

* * *

Esta Política foi aprovada inicialmente pelo Conselho de Administração em 06 de setembro de 2018, revisada e atualizada pela última vez em reunião do Conselho de Administração de 16 de outubro de 2025.

Anexo I

Regras específicas relativas ao uso de sistemas de comunicação remota para a realização de reuniões do Conselho de Administração e de seus comitês.

Primeira regra: Formas de realização das reuniões

- 1. Em regra, as reuniões do Conselho de Administração e de seus comitês serão realizadas de forma presencial, no local indicado na convocação.
- 2. Quando, o Presidente do órgão em questão assim decidir, a reunião poderá ser convocada para ser realizada em vários locais conectados ou de forma telemática, usando sistemas de comunicação remota que permitam o reconhecimento e identificação dos assistentes, a comunicação permanente entre eles e a intervenção e emissão do voto, todos em tempo real, entendendo que a reunião foi realizada na sede social. Os conselheiros presentes em qualquer um dos locais interconectados serão considerados para todos os fins como participantes da mesma e única reunião.
- 3. A convocação das reuniões a serem realizadas em vários locais interconectados entre si, priorizará i) o uso de salas disponíveis nas instalações das sociedades do Grupo Neoenergia e, nessa ordem, ii) sistemas de telepresença, iii) videoconferência ou iv) conferência telefônica.

Segunda regra: Participação em reuniões por sistemas de comunicação a distância

- 1. O Presidente do órgão em questão, levando em conta as circunstâncias de cada caso, poderá autorizar a participação na reunião de um ou mais conselheiros mediante a utilização de sistemas de conexão remota que permitam seu reconhecimento e identificação, a permanente comunicação com o local que se realiza a reunião e sua intervenção e a emissão de voto, tudo em tempo real.
- 2. Para esses fins, é desejável que o conselheiro participe de uma reunião por meio de sistemas de comunicação remota conectando-se a partir de uma sala disponível nas instalações das sociedades do Grupo.
- 3. Quando o exposto acima não for possível ou conveniente, o Presidente do órgão em questão poderá autorizar a conexão de outros locais, mediante a utilização de dispositivos fornecidos pela Companhia (computador, tablet ou celular), priorizando o uso de sistemas de videoconferência e, excepcionalmente, por telefone (sem imagem).
- 4. O Presidente do órgão em questão poderá concordar com o uso de outros sistemas de acesso de maneira justificada e desde que isso não comprometa a confidencialidade da reunião.
- 5. Essas mesmas indicações devem ser observadas para a presença de convidados nas reuniões do Conselho de Administração e de seus comitês.

Terceira regra: Regras de segurança e privacidade

Estabelecem-se as seguintes normas e limitações, de cumprimento obrigatório, enquanto ao uso pelos conselheiros de sistemas, aplicações e equipamentos de informática e telefonia em relação ao exercício de suas funções, em especial para acessar a página web do Conselho e a informação do Grupo, assim como para participar em reuniões do Conselho de Administração ou de seus comitês. O emprego do termo "conselheiros" neste Anexo abrange, além dos conselheiros de administração, também os membros dos comitês de assessoramento ao Conselho.

- a) Os conselheiros deverão observar as instruções de acesso, segurança, funcionamento e utilização dos elementos de hardware e software, incluindo programas de informática, acesso a página web, aplicativos e dispositivos móveis de comunicação utilizados em seus acessos às informações da Companhia.
- b) Antes de utilizar dispositivos de telefonia particulares para acesso aos sistemas e aplicativos da Companhia, os conselheiros deverão informar a Secretaria do Conselho de Administração e ajustar-se aos protocolos de segurança e privacidade estabelecidos pela Companhia.
- c) Nas reuniões do Conselho de Administração e de seus comitês, assim como em qualquer outra reunião de que participem os conselheiros da Companhia, deverão ser observados os protocolos de segurança e privacidade estabelecidos pela Companhia, que podem contemplar a desconexão de telefones celulares e dispositivos telefônicos em geral durante toda a reunião, bem como a restrição de recepção ou realização de chamadas ou conexões durante a realização das reuniões.

A Companhia respeitará e protegerá a privacidade das comunicações e dados dos conselheiros no uso dos sistemas, aplicativos e equipamentos de informática e telefônicos que sejam colocados à sua disposição.

Quarta Regra: Confidencialidade

- Quando a presença de conselheiros ou convidados em qualquer reunião do Conselho de Administração ou de seus comitês não for realizada nas instalações das empresas do Grupo, os participantes serão responsáveis por adotar as medidas necessárias para garantir a confidencialidade da reunião.
- 2. Para esses fins, eles deverão se conectar a partir de uma sala silenciosa, privada e fechada, que garanta a confidencialidade das deliberações, acordos e materiais utilizados na reunião, sem a presença de quaisquer terceiros.

Quinta regra: Identificação dos participantes

- Caberá ao secretário da reunião confirmar a identidade dos participantes remotos no início da reunião e, no caso dos convidados, no momento da conexão. Quando o secretário se conectar remotamente, sua identificação corresponderá ao presidente da reunião.
- Quando houver dúvidas sobre a identidade de uma pessoa que comparecerá à reunião, o presidente poderá decidir sobre sua participação.

Sexta regra: Desenvolvimento da sessão

- 1. Por uma boa ordem e desenvolvimento das reuniões realizadas por meio do uso de sistemas de comunicação remota, os participantes (conselheiros ou convidados) deverão observar as medidas indicadas pelo Presidente do órgão, incluindo, sem se limitar, desligar chamadas em espera ou colocar em silêncio os microfones dos dispositivos aos quais estejam conectados.
- 2. O desenvolvimento de reuniões em que os sistemas de comunicação remota são utilizados não deve estar sujeito à gravação de qualquer tipo, nem ao armazenamento, retransmissão ou difusão.
- 3. Quando, de acordo com as disposições do Regimento do Conselho de Administração, um conselheiro que comparecer remotamente à reunião estiver ausente durante a deliberação e votação de um assunto, este deverá desconectar-se da sessão. Caberá ao secretário da reunião verificar esse ponto e registrá-lo em ata.
- 4. Será de responsabilidade do secretário da reunião verificar se os convidados das reuniões que participam remotamente conectaram-se a partir do momento indicado pelo Presidente.
- 5. O presidente da reunião pode suspender ou encerrar a reunião a qualquer momento, em caso de incidentes técnicos que impeçam a realização adequada ou que ameacem a confidencialidade das deliberações, acordos ou materiais utilizados.
- 6. No caso de um incidente técnico que impeça definitivamente a conexão do Presidente da reunião com os outros participantes, esta será considerada automaticamente concluída. O secretário registrará em ata, sem a adoção de qualquer acordo ou ação adicional. Em todos os outros casos, o Presidente da reunião decidirá se deve continuar ou suspender a reunião.

Sétima regra: Cumprimento das normas

Antes de se conectar a qualquer uma das reuniões do Conselho de Administração ou de seus comitês (ou imediatamente após a conexão, quando não é possível fazêlo antes), os participantes (conselheiros ou convidados) devem confirmar que conhecem e se obrigam a cumprir as normas descritas anteriormente.

Oitava regra: Interpretação

Caberá ao Presidente do Conselho de Administração a interpretação final dessas regras. Não obstante, quando surgirem dúvidas quanto à sua interpretação, estas deverão ser resolvidas no decorrer da reunião, e caso o Presidente do Conselho de Administração não compareça por se tratar de reunião de outro órgão, será de responsabilidade da pessoa que preside a reunião e, na sua falta, do secretário do órgão em questão.

* * *